



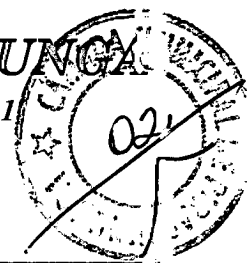
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4404 PROJETO DE LEI Nº 140/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II”

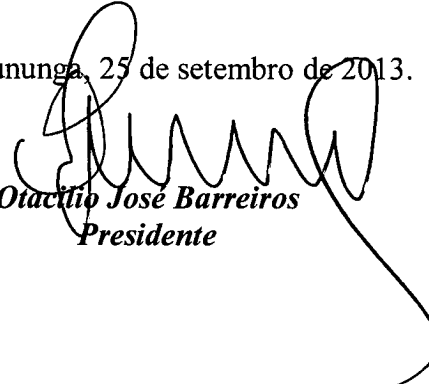
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2392 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

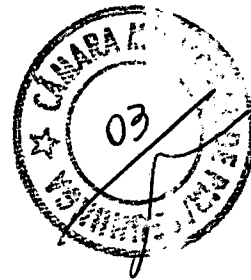
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 140/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II”.....

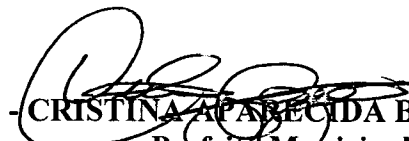
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2392 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

Presidente

Retirado por falta de parecer
da Comissão de Educação, Saúde
Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões: 10/09/2013

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

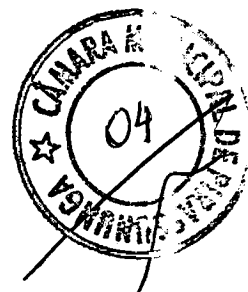
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II.**

Trata o presente projeto de convênio firmado entre a municipalidade e a ASA II, visando a transferência de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destiandos ao cofinanciamento para execução do Programa Estadual de Proteção Social Especial de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

E sendo de interesse do Executivo Municipal em manter a parceria com tão valorosa entidade e, considerando a existência de recursos financeiros previstos para a execução do convênio, apresentamos a presente propositura aos nobres vereadores que compõem esse Egrégio Legislativo.

Até o ano de 2012 a transferência de recursos do Fundo Estadual para o desenvolvimento do projeto se referia a 22 adolescentes, sendo que, para este exercício o número de atendidos aumentou para 30 adolescentes. Com isso, o valor do repasse que era na ordem de R\$ 54.000,00/ano, passou a ser de R\$ 93.600,00/ano.

Em relação ao período da transferência dos recursos financeiros, cabe-nos informar que a transferência dos recursos estaduais é feita tendo como início o mês de fevereiro do ano corrente até o mês de janeiro do ano subsequente, sendo que a prestação de contas também contempla tal período. Já o contrato feito com a Entidade em tela é feito do mês de janeiro ao mês de dezembro de cada exercício, havendo assim uma lacuna no mês de janeiro, vez que o repasse tem que ser feito à Entidade no mês de janeiro para que se feche a prestação de contas estadual. Assim, é de bom alvitre que os convênios se referissem ao mesmo período pelo seguinte fato: no mês de janeiro de 2013, a Entidade recebeu o valor de R\$ 4.500,00 referente à última parcela da transferência estadual do Termo de Adesão de 2012. A partir de fevereiro de 2013 o Estado começará a repassar o valor de R\$ 7.800,00 referente ao Termo de Adesão 2013 que se encerrará em janeiro de 2014, sendo que a prestação de contas final é feita ao Estado sempre no dia 31 de janeiro.

Quanto à retroatividade da norma, esclarecemos que é em razão da conveniada não paralisar o atendimento aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, conforme prevê seu plano de trabalho.

Por todo o exposto é o incontestável interesse social que reveste a matéria encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 149/2013

Pirassununga, 28 / 08 / 2013

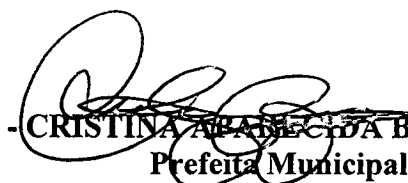
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

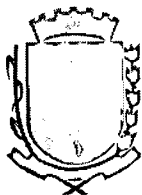
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 584/2010

82514-Câmara Pirassununga-28/08/2013-16:35:00701182540009 3



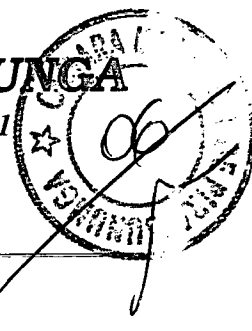
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

17 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

10 SET 2013

Luciana Batista
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



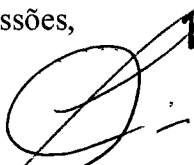
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

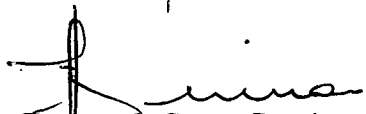
Sala das Comissões,

17 SET 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

10 SET 2013


João Batista de Souza Pereira
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



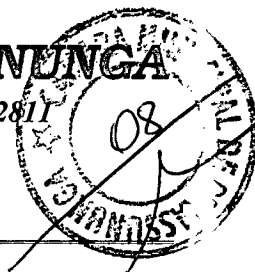
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

17 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson/Ricardo do Couto
Membro

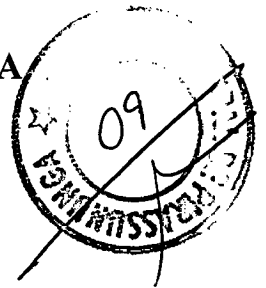
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II”

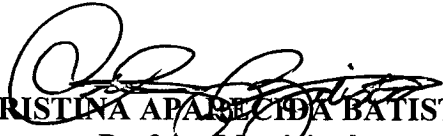
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

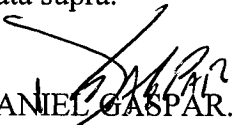
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2392 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

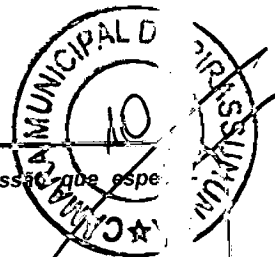
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



transitada em julgado.

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

Art. 16. A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data da expedição da notificação.

§ 1º A COJITA será composta por servidores do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Segurança Pública e regimento interno definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de permissão" e de "declaração de caducidade", será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente, composta por 3 (três) representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

§ 3º Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Chefe do Executivo.

Art. 17. Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Pirassununga-SP.

§ 1º A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V, § 2º do artigo 17 desta Lei.

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante:

I - o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo;

II - a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º deste artigo.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-*

LEI Nº 4.487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifique a função".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEIRA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-*

LEI Nº 4.488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócios-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEIRA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócios-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-*

LEI Nº 4.489, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de

Alimentação Escolar e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034 de 15 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º.....

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V - revogado.

1º.....

2º.....

3º.....

4º.....

5º.....

(R.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.490 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial, sediada neste município, à Avenida Prudente de Morais nº 3.131, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2111 - 33.90.39.99, ficando o Poder

Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.491 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e das outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2362 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 13.773,88

Parágrafo único - O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.492 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrônomo, no quadro de servidores da Autarquia Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E